LEI Nº 5.047, DE 30 DE JANEIRO DE 2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos usuários de Ciclomotores a permanecerem sem o capacete durante sua permanência em estabelecimentos governamentais, públicos, comerciais e bancários.

O Senhor Vereador *Guilherme Nei da Silva Elguy,* Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8° da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no § 4° do artigo supra citado, **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam obrigados os condutores de ciclomotores a retirarem o capacete ao adentrarem em estabelecimentos governamentais, públicos, comerciais e bancários, assim como a permanecerem sem este durante seu período de permanência nestes estabelecimentos.

Parágrafo Único - Esta obrigatoriedade estende-se a toda espécie de estabelecimentos governamentais, públicos, comerciais e bancários.

Art. 2° Em todos os estabelecimentos governamentais, públicos, comerciais e bancários, deverão ser afixados cartazes por conta do proprietário ou responsável, informando os condutores de ciclomotores da obrigatoriedade de permanecerem sem capacete durante todo o período de permanência no estabelecimento, bem como das penalidades que estão sujeitos.

Art. 3° As infrações ao disposto nesta Lei acarretarão as seguintes penalidades:

I – na primeira infração – advertência;
II – no caso de reincidência – multa equivalente a 5 URFM cinco unidades de referência fiscal municipal).

Scanned by CamScanner

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 30 de janeiro de 2006.

Vereador Guilherme Nei Elguy
P r e s i d e n t e

egistre-se e Publique-se:

Vereador Sérgio Nunes Moreira
S e c r e t á r i o

Scanned by CamScanner